



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Inhumas

Palácio Goiabeiras

**INHUMAS PARA TODOS**

LEI N. 2.453 DE 19 DE JANEIRO DE 2001.

“Altera as redações dos arts. 1º, 2º, e 4º Lei Municipal n. 2.447, de 30 de novembro de 2.000”.

A Câmara Municipal de Inhumas, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos incisos V, do artigo 29 da Constituição Federal, artigo 68 e parágrafos da Constituição Estadual, Lei Orgânica do Municípios, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º, 3º e 4º da Lei Municipal n. 2.447, de 30 de novembro de 2.000, passam a vigorar com as seguintes redações:

“ Art. 1º - Fica estabelecido o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Inhumas para o período subsequente de 2001 a 2.004 ao equivalente a 137% (cento e trinta e sete vírgula cinquenta por cento), do subsídio do Deputado Estadual, correspondente nesta data a R\$8.250,00 ( oito mil, duzentos e cinquenta reais) ;

Art. 3º - O subsídio do Vice – Prefeito fica fixado em 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Prefeito Municipal, correspondente nesta data a R\$4.125,00 ( quatro mil, cento e vinte e cinco reais )”;

Art. 4º - Os subsídios dos Secretários Municipais ficam fixados em 19% (dezenove por cento ) do subsídio atribuído ao Prefeito Municipal, equivalente nesta data a R\$1.567,50 ( hum mil , quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)” .

Art. 2º - Ficam inalterados e em pleno vigor os demais artigos constantes da Lei n. 2.447, de 30 de novembro de 2.000.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 19 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2001.

José Essado Neto  
Prefeito Municipal